



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Câmara Municipal de Caculé



PROTOCOLO GERAL 94/2025
Data: 08/10/2025 - Horário: 10:29
Legislativo - PLL 4/2025

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso das praças esportivas públicas no município de Caculé/BA, estabelecendo critérios, regras de conduta e penalidades, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caculé, Estado da Bahia, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estabelece as normas gerais para o uso e a gestão das praças esportivas públicas no âmbito do município de Caculé/BA, visando assegurar sua função social, promover a convivência harmônica e garantir a integridade dos equipamentos e dos usuários.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se praças esportivas públicas todos os espaços destinados à prática de atividades físicas, esportivas e recreativas de acesso livre ou mediante agendamento, incluindo, mas não se limitando a, quadras poliesportivas, campos de futebol, quadras de areia, pistas de caminhada e áreas de convivência integradas a esses equipamentos, sob gestão municipal.

Art. 3º- O uso das praças esportivas públicas é regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da igualdade de acesso, da promoção da saúde e do bem-estar social, do respeito à diversidade e da não discriminação, bem como da preservação do patrimônio público.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 4º- Constituem deveres dos usuários das praças esportivas públicas:

- I – Zelar pela conservação dos equipamentos e instalações;
- II – Manter a limpeza e a organização dos espaços;
- III – Respeitar as regras específicas de cada modalidade esportiva e de utilização do equipamento;
- IV – Contribuir para um ambiente de respeito mútuo, cordialidade e espírito esportivo;
- V – Cumprir as determinações dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão dos espaços.

Art. 5º- Ficam expressamente proibidos nas praças esportivas públicas:

- I – A prática de atos de violência física ou verbal, ameaças e intimidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

III –O uso de equipamentos, acessórios ou vestimentas que possam danificar as instalações esportivas ou colocar em risco a integridade física dos demais usuários, tais como:

- a) Chuteiras com travas de alumínio ou metal em campos sintéticos ou quadras;
- b) Quaisquer outros calçados ou objetos que possam causar abrasão, perfuração ou desgaste excessivo das superfícies.

IV –A utilização de alto-falantes ou equipamentos sonoros em volume excessivo que perturbe a tranquilidade dos demais usuários ou da vizinhança;

V –O consumo de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas nas dependências dos equipamentos esportivos, salvo em áreas designadas para eventos específicos e com prévia autorização municipal;

VI –O descarte inadequado de lixo e dejetos;

VII –A pichação, grafite ou qualquer forma de deterioração do patrimônio público;

VIII –A exploração comercial dos espaços sem a devida autorização municipal.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 6º-O descumprimento das proibições estabelecidas no art. 5º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis:

I –Advertência verbal ou escrita: Para infrações leves ou primárias;

II –Suspensão do uso da praça esportiva: Pelo período de 30 (trinta) dias a 02 (dois) anos, a depender da gravidade da infração, da reiteração da conduta ou do histórico do infrator. A suspensão impedirá o acesso e a utilização de quaisquer praças esportivas públicas municipais.

III –Reparação de danos: Em caso de dano ao patrimônio público, o infrator será responsabilizado pela sua reparação, sem prejuízo da suspensão.

Art. 7º-A aplicação das penalidades de suspensão e reparação de danos será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao infrator.

Art. 8º-O Departamento Municipal de Esporte, ou órgão equivalente, será o responsável pela apuração das infrações e pela aplicação das penalidades, devendo manter registro dos infratores e das sanções aplicadas.

CAPÍTULO IV DA CESSÃO DE USO A PARTICULARS E INSTITUIÇÕES

Art. 9º-A cessão de uso das praças esportivas públicas a particulares, associações, ligas ou instituições para a realização de eventos, treinos específicos ou campeonatos será regulamentada por Decreto Municipal, observados os seguintes critérios mínimos:

I –Prioridade de agendamento: Será dada prioridade a projetos sociais, escolares e eventos que promovam a inclusão e o desenvolvimento infanto-juvenil;

II –Cadastro e agendamento prévio: Os interessados deverão realizar cadastro junto ao Departamento Municipal de Esporte e efetuar agendamento prévio dos horários e dias de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

III –Termo de Responsabilidade: Os requerentes deverão assinar Termo de Responsabilidade pelo uso adequado do espaço, pela segurança dos participantes e pela reparação de eventuais danos causados;

IV –Taxa de Uso: Poderá ser instituída taxa de uso, mediante Lei específica, para custeio da manutenção e melhoria das instalações, com possibilidade de isenção para entidades sem fins lucrativos ou projetos sociais devidamente comprovados;

V –Cumprimento das normas: Acesso de uso estará condicionada ao compromisso de cumprimento integral das normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentos específicos.

Art. 10 -O Decreto Municipal de que trata o art. 9º detalhará os procedimentos para agendamento, as responsabilidades dos cedentes e dos cessionários, e as condições para o cancelamento da cessão em caso de descumprimento das normas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11-O Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Esporte, promoverá campanhas de conscientização sobre o uso adequado das praças esportivas e a importância da convivência pacífica e do respeito.

Art. 12-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caculé, 07 de outubro de 2025

Diego Luiz Gomes Lisboa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

JUSTIFICATIVA

As praças esportivas públicas, como quadras, campos de futebol e quadras de areia, representam bens de uso comum do povo, essenciais para a promoção da saúde, do bem-estar e da integração social no município de Caculé/BA. Tais espaços transcendem a mera função de locais para a prática de atividades físicas, configurando-se como verdadeiros núcleos de convivência social, onde crianças e adolescentes encontram oportunidades para o desenvolvimento físico, motor e psicossocial, além de aprenderem valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito às regras. Para a população em geral, são ferramentas cruciais na manutenção da saúde física e mental, oferecendo alternativas saudáveis de lazer e combate ao sedentarismo.

A crescente demanda por esses espaços, contudo, tem revelado a necessidade de regulamentação para garantir que seu uso ocorra de forma organizada, segura e equitativa. Atualmente, a ausência de normas claras pode gerar conflitos, desgastes precoces dos equipamentos e, o que é mais grave, a ocorrência de atos de violência, intolerância ou preconceito, que ferem o espírito esportivo e o caráter público e inclusivo desses locais.

É fundamental que o Poder Público estabeleça balizas que coibam condutas inadequadas e promovam um ambiente de respeito mútuo. Atos como a violência, a intolerância e o preconceito são incompatíveis com os valores que o esporte e os espaços públicos devem fomentar, e sua reiteração pode comprometer o propósito maior dessas praças. A aplicação de penalidades, como a suspensão do uso, mostra-se essencial para reforçar a seriedade dessas normas e garantir a efetividade da lei.

Adicionalmente, a utilização de equipamentos inadequados, como chuteiras de birros em superfícies sensíveis, não só causa a deterioração acelerada do patrimônio público, exigindo maiores custos de manutenção, como também pode pôr em risco a integridade física dos esportistas, através de acidentes e lesões. A previsão de advertências e suspensões para tais condutas visa a conscientização e a preservação dos equipamentos e a segurança dos usuários.

Por fim, a definição de critérios para a cessão de uso a particulares é vital para democratizar o acesso e evitar a privatização informal dos espaços, assegurando que o interesse coletivo seja sempre priorizado. A regulamentação proposta busca, portanto, organizar o acesso, proteger o patrimônio público, garantir a segurança dos usuários e promover um ambiente saudável e inclusivo para todos os cidadãos de Caculé.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na gestão dos bens públicos e na promoção da qualidade de vida em nosso município.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025

Diego Luiz Gomes Lisboa
Vereador (PSB)